

REGULAMENTO PERTENCER
SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente “cooperativas” ou “cooperativa”.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Presidente de cada cooperativa do Sicredi, ou alguém por ele indicado.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais de delegados entram em vigor após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

§ 1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

§ 2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de Coordenador de Núcleo neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 4º Considera-se Reunião o encontro realizado com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. As Reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º Considera-se Assembleia de Núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplentes;

II - os assuntos da Assembleia Geral da cooperativa, definindo o voto do Coordenador, nos termos do § 1º do art. 24 do Estatuto Social.

§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§ 5º O Núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu Coordenador de Núcleo.

§ 6º O quórum para instalação da Assembleia de Núcleo deve ser no mínimo de 10 (dez) associados por núcleo, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

§ 7º Tratando-se de Assembleia de Núcleo realizada à distância com a utilização de canais eletrônicos, a convocação poderá fixar prazo para votação, sendo que as decisões serão consideradas válidas com no mínimo 10 (dez) votos por núcleo, não se exigindo quórum de instalação de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º Em não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do Núcleo não será considerado na Assembleia Geral.

§ 9º No caso em que qualquer núcleo apresentar proposta alternativa para determinado assunto da ordem do dia, tal proposta somente será levada para os próximos núcleos se sair vencedora daquele núcleo.

§ 10. A participação dos associados na Assembleia de Núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voz e voto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

I - votar e ser votado para Coordenador de Núcleo;

II - propor ao Coordenador de Núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em Reuniões.

III - Discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

Art. 7º São atitudes esperadas dos associados:

I - conhecer e praticar o cooperativismo;

II - indicar novos associados;

III - levar sugestões à apreciação do Núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

IV - colocar-se à disposição como candidato a Coordenador de Núcleo.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS

Art. 8º Considera-se Núcleo o agrupamento de associados da cooperativa, atendendo às seguintes premissas:

I - a cooperativa definirá o número de associados por Núcleo, observado o limite de Núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por Núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 1.500 (um mil e quinhentos);

Exemplos:

a) a cooperativa tem 25.000 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 500. Desta forma:

$25.000/500 = 50$ Núcleos Fixos = 50 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

b) a cooperativa tem 20.932 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 650. Desta forma:

$20.932 / 650 = 32,20$ Núcleos Fixos (o número deverá ser arredondado sempre para cima, ou seja, 33 Núcleos). Logo, possuirá 33 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

II - após esta definição, o número de associados agrupados nos Núcleos não poderá exceder a variação de 50% para mais ou para menos;

III - a cooperativa deverá ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados, observando a fixação da quantidade sempre em número ímpar;

IV - para garantir o direito a voto dos associados de agência recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I deste artigo pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos Núcleos;

V - cada Núcleo terá um Coordenador de Núcleo efetivo e pelo menos pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VII - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.

§ 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

§ 3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de Núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos Coordenadores do Núcleo extinto.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 9º O Coordenador de Núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas Assembleias Gerais de delegados, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

Art. 10. Para se candidatar e exercer as atividades de Coordenador de Núcleo, o pretendente deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 2 (duas) soluções financeiras da Cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa;

V - não ser empregado da cooperativa.

Art. 11. Considerar-se-ão atribuições do Coordenador de Núcleo:

I - mobilizar os associados para as Reuniões e/ou Assembleia do Núcleo nos termos deste Regulamento, podendo coordenar as Reuniões do seu Núcleo;

II - participar de reuniões da unidade de atendimento à qual está vinculado, quando convidado;

III - participar das Reuniões dos Coordenadores de Núcleo, das Reuniões do Núcleo e assembleia de Núcleos;

IV - participar das Assembleias Gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

V - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.

Art. 12. Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 5º deste Regulamento, serão objeto de discussão em Reunião dos Coordenadores de Núcleo:

I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira desta;

IV - outros de interesse da administração da cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 13. A eleição dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário próprio fornecido pela cooperativa, com, no mínimo, 10 (dez) dias da Assembleia do seu respectivo Núcleo.

Parágrafo único. A cooperativa deverá certificar o atendimento dos requisitos exigidos para a função e comunicar o candidato.

Art. 14. O mandato dos Coordenadores de Núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

Art. 15. A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 16. Serão considerados eleitos Coordenadores de Núcleo:

I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados Coordenador efetivo e Coordenador Suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;

II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na Ata de eleição a ordem de suplência.

Parágrafo único: Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de Coordenador de Núcleo Efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Art. 17. A cooperativa somente realizará a eleição dos Coordenadores de Núcleo após ter 2 (dois) associados habilitados em cada núcleo.

Art. 18. A posse dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 19. Ocorrendo a vacância do Coordenador de Núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos Coordenadores de Núcleo na forma do art. 13, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância dos Coordenadores de Núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa por escrito ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral da cooperativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - não mais reunir as condições para a função de Coordenador de Núcleo, na forma deste Regulamento;

VI - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;

VII - levar à Assembleia de Delegados voto divergente daquele definido pelo Núcleo;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do Coordenador, por qualquer hipótese, para outro Núcleo.

§ 2º Na hipótese de o Coordenador de Núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos, sob pena de vacância do cargo.

§ 3º A destituição do Coordenador de Núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 20. Os Coordenadores de Núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

§ 1º Para fins de representação dos associados do núcleo na Assembleia Geral, e para efeitos deste Regulamento, o Coordenador de Núcleo receberá a denominação de Delegado.

§ 2º Sempre que o Coordenador de Núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§ 3º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral, o Coordenador de Núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

§ 4º Na impossibilidade de presença do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplente (s), à Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia solicitará ao secretário ou a outro associado, o qual ficará na condição de representante para o ato, que apresente o voto, lendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na Assembleia Geral.

§ 5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 28 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do Coordenador de Núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente lavradas em ata da Assembleia de Núcleo.

§ 6º O Coordenador de Núcleo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que indicará a decisão final e única do núcleo que representa.

§ 7º A ausência do Coordenador na Assembleia Geral será informada pela Cooperativa ao respectivo Núcleo na primeira Assembleia de Núcleo que se realizar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Coordenador de Núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 22. As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

Art. 23. A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa Central a que estiver filiada.

Art. 24. Em caso de empate na votação do núcleo, o Coordenador do Núcleo votará para desempatá-la.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência dos Coordenadores de Núcleo efetivo e suplente(s), será realizada uma nova votação da matéria e, mantendo-se o empate, será ela considerada não aprovada.